

## 1.º DIRECÇÃO — 1.º REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia da Parada, concelho do Sabugal, districto da Guarda, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario em beneficio da mocidade d'aquelles sitios;

Vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica do 1.º do corrente mez de Junho, pela qual se reconhece a necessidade da requerida cadeira; porquanto contendo a freguezia requerente 130 fogos, não podem seus moradores aproveitar-se da escola mais proxima por demorar na distancia de meia legua, de difficil caminho, sendo aliás certo que á nova escola poderiam concorrer não só os mancebos da propria localidade, mas os da Cerdeira, Quinta de Paelobo e Cabreira que lhe não ficam distantes;

Vista a informação do respectivo Governador Civil, da qual se deprehende prestar-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa e mobilia para collocação e serviço da escola; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior interposto na sua dita Consulta;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia da Parada, concelho do Sabugal, districto da Guarda; devendo a sobredita Junta de Parochia tornar effectivo o seu indicado offerecimento de casa e mobilia para collocação e serviço da escola; e proceder-se desde logo a concurso para o provimento regular do logar do Professor que ha de reger-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de Junho de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 8 Jul., n.º 158.

**T**omando em consideração o que me representou a Junta de Parochia de Seixo de Cóa, districto da Guarda, a fim de que ahí se estabeleça uma cadeira de ensino primario, de que absolutamente se precisa, e para a qual offerece casa e a mobilia necessarias;

Attendendo aos beneficios que de similhante cadeira devem resultar não só aos habitantes d'aquella freguezia, como tambem aos das povoações de Vallongo, Peroficós, Martim de Pega, e de Seixo, que contendo 200 fogos podem mandar entre 40 e 50 alumnos á nova escola; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 8 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na povoação do Seixo de Cóa, concelho de Sabugal, districto da Guarda; comtantoque se realise o indicado offerecimento de casa e mobilia para a escola, devendo proceder-se immediatamente a concurso para o seu provimento regular.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de Junho de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 9 Jul., n.º 159.